

INSTRUÇÃO N.º 11/CMC/12-21

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÕES DE TRANSACÇÕES EM NUMERÁRIO QUE ENVOLVEM VALORES MOBILIÁRIOS

Considerando que, por força da alínea e) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, as entidades sujeitas devem comunicar à Unidade de Informação Financeira (UIF) todas as transacções em numerário igual ou superior, em moeda nacional ou outra moeda equivalente, a USD 5 000,00, (cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América), quando envolverem valores mobiliários;

Tendo em conta que a UIF definiu o modelo de formulário de comunicações de transacções em numerário que envolvem valores mobiliários;

Havendo a necessidade de se garantir que a comunicação acima referida seja feita de forma padronizada pelas entidades sujeitas à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC);

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As entidades sujeitas à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), previstas no artigo 2.º do Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, doravante entidades sujeitas, devem preencher o Formulário de Comunicações de Transacções em Numerário que Envolvem Valores Mobiliários (FCTNEVM), elaborado pela Unidade de Informação Financeira (UIF), anexo I à presente Instrução, da qual é parte integrante.
2. O FCTNEVM deve ser preenchido de acordo com as instruções constantes do Anexo II à presente Instrução, da qual é, igualmente, parte integrante.
3. As entidades sujeitas devem submeter o FCTNEVM à UIF, devidamente preenchido, sempre que tiverem conhecimento de transacções em numerário que envolvem valores mobiliários igual ou superior, em moeda nacional ou outra moeda equivalente, a USD 5 000,00 (cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América), quando envolverem valores mobiliários.
4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
5. A presente Instrução entra em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 20 de Dezembro de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista

ANEXO I

Formulário de Comunicações de Transacções em Numerário que Envolvem Valores Mobiliários¹

(A que se refere o n.º 1 da presente Instrução)

COMUNICAÇÕES DE TRANSACÇÕES EM NUMERÁRIO QUE ENVOLVEM VALORES MOBILIÁRIOS							
Nome	Data	N.º de Conta	Entidade	Descrição da Operação	Moeda	Valor	Contravalor

¹ Disponível para descarregar (*download*) em www.cmc.gv.ao

ANEXO II – Regras de Preenchimento do Formulário do Anexo I

(A que se refere o n.º 2)

1. COMUNICAÇÕES DE TRANSACÇÕES EM NUMERÁRIO QUE ENVOLVEM VALORES MOBILIÁRIOS:

Campo 1 (Nome): nome do sujeito da operação;

Campo 2 (Data): data da realização da operação;

Campo 3 (N.º de conta): número da conta de custódia do sujeito da operação;

Campo 4 (Entidade): entidade que submete a operação;

Campo 5 (Descrição da Operação): as operações de compra devem ser identificadas com o código "C" e as de venda com o código "V";

Campo 6 (Moeda): moeda em que é realizada a operação;

Campo 7 (Valor): montante em numerário da moeda em que a operação é realizada;

Campo 8 (Contravalor): valor correspondente em moeda nacional.